



Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2004,
que dispõe sobre a vedação às entidades fechadas de previdência complementar de aplicarem recursos em participações acionárias de empresas privadas que atuem no setor de bebidas, fumo, jogos, armas e munições e similares.

Autor: Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**

Relator: Deputado **ALFREDO KAEFER**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2004, de autoria do Deputado **Luiz Carlos Hauly**, objetiva vedar a aplicação de recursos em participações acionárias de empresas privadas que atuem no setor de bebidas alcoólicas, fumo, jogos, armas e munições por parte das entidades fechadas de previdência privada constituídas pela União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, bem como por parte daquelas que tenham como patrocinadora empresa pública ou sociedade de economia mista, controlada direta ou indiretamente por esses entes estatais.

A proposição tem como objetivo garantir a aplicação de recursos públicos em empresas consideradas socialmente responsáveis. Justifica o autor que *as entidades fechadas de previdência privada, em virtude de receberem aportes de recursos advindos de entes estatais devem estar sujeitas a determinadas regras que restrinjam a liberalidade na sua aplicação.*

O Projeto de Lei Complementar foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; na qual foi rejeitado sob o argumento de que a proposição seria contrária aos interesses dos poupadores e ao de toda a economia; à Comissão de Seguridade Social e Família, no qual foi aprovado; a esta Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II – VOTO

O Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2004, foi distribuído a esta Comissão para pronunciar-se quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria.

A Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação - NI CFT, ao dispor sobre o assunto, define que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade das proposições com o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas.

O Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2004, em análise regula a aplicação de recursos em participações acionárias por parte das entidades de previdência privada instituídas pela União, Distrito Federal Estados ou Municípios, bem como aquelas que tenham como patrocinadora empresa pública ou sociedade de economia mista. Tal regulação não traz repercussões nas despesas ou receitas publicas.

Diante do exposto, somos pela não implicação orçamentária ou financeira do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2004, não cabendo, portanto, à Comissão afirmar se a proposição é adequada ou não, segundo dispõe a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação - NI CFT¹.

Sala da Comissão, em de setembro de 2012

Deputado ALFREDO KAEFER
Relator

¹ "Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não."